

TERMO DE CONTRATO Nº 007/2026

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 007/2026, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MANAUS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA E CONSÓRCIO PROBIM, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, NA FORMA ABAIXO:

Ao primeiro dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte e seis, nesta cidade de Manaus, na sede da Secretaria Municipal de Saúde, presentes o MUNICÍPIO DE MANAUS, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria Municipal de Saúde, CNPJ: 04.461.836/0001-44, neste ato representado por seu titular, seu Subsecretário de Gestão Administrativa e Planejamento, **NAGIB SALEM JOSÉ NETO**, residente e domiciliado nesta cidade de Manaus, conforme Portaria n.º 0050/2026-GABIN/SEMSA de 22 de janeiro de 2026, publicada no DOM 6237, pág.21, adiante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **CONSÓRCIO PROBIM**, CNPJ n.º 65.925.212/0001-25, com sede na Rua Teotônio Vilela, 106, Compensa, CEP: 69033-550, doravante denominada **CONTRATADA**, resultante da Concorrência n.º 020/2025 – CML/PM, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º 2025.01637.01412.0.006600, doravante referido por **PROCESSO**, na presença das testemunhas adiante nominadas, sendo tal consórcio constituído pelas seguintes empresas:

- **PROJETECH ENGENHARIA LTDA (CNPJ: 26.180.847/0001-99) - (Líder do Consórcio)**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Teotônio Vilela, 106, Compensa, CEP: 69035-550, neste ato representada por **EBERSON DE SOUZA OLIVEIRA**, CREA/AM n.º 040701395-4, CPF: 805.385.412-53, residente e domiciliado no endereço Rua Aracari, 3269, Ponta Negra, Manaus-AM;

- **ORV ENGENHARIA LTDA, CNPJ/MF nº 22.761.909/0001-03**, sediada na Rio Javari, 851, Nossa Senhora das Graças, sala A, lote 14, CEP: 69053-110, cidade de Manaus-AM, neste ato representada por THIAGO LEITE VILELA, CPF: 985.589.272-00, residente e domiciliado na cidade de Manaus-AM;

Assinam as partes o presente TERMO DE CONTRATO, conforme minuta aprovada integrante do processo licitatório já referido, que se regerá pelas disposições da consolidada Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, suas alterações e demais legislações complementares.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO E SEU DETALHAMENTO:

Parágrafo Primeiro: Por força do presente Contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a executar para o **CONTRATANTE** o objeto abaixo descrito no parágrafo terceiro, observando fiel e integralmente:

- a) a todas as exigências, itens e subitens, elementos, projetos, especificações e condições gerais constantes no Edital de Concorrência nº 020/2025 – CML/PM.
- b) aos projetos, às especificações técnicas, quantitativos e cronograma, aprovados pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo: Os documentos acima mencionados aceitos pela CONTRATADA passam, juntamente com sua proposta constante do PROCESSO, a integrar o presente Contrato.

Parágrafo Terceiro - DO DETALHAMENTO DO OBJETO: *Contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos especializados para elaboração de estudos, projetos básicos e executivos de engenharia e arquitetura, na metodologia BIM (building information modeling ou modelagem da informação da construção) para atender a Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA, conforme CONCORRÊNCIA n.º 020/2025 – CML/PM, tendo especificações descritas a seguir:*

ITEM	DESCRIÇÃO(ID)	UNIDADE	QTD TOTAL
1	ID 505630 - ESTUDOS E PROJETOS, Característica(s): especializado em elaboração de projeto executivo para construção, arquitetura de interiores e paisagismo, Características Adicional(is): conforme Projeto Básico/Termo de Referência.	Serviço	1

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO



As obras e serviços serão executadas sob o Regime de Execução Indireta – Empreitada por Preço Global.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

A Fiscalização da execução das obras e serviços caberá ao **CONTRATANTE**, através de preposto para esse fim designado, incumbindo-lhe, consequentemente, a prática de todos os atos próprios ao exercício desse mister, definidos no Edital de Licitação e nas especificações da obra e serviços, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação em vigor, devendo anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato.

Parágrafo Primeiro: A **CONTRATADA** colocará à disposição da fiscalização um livro convencionalmente chamado de “Diário de Obras”, com termo de início e encerramento a serem lavrados pelo fiscal, no qual serão consignadas, diariamente, todas as ocorrências merecedoras de registro, particularmente circunstâncias decorrentes de caso fortuito, força maior ou de natureza técnica, que possam autorizar a paralisação, parcial ou total, da execução temporária da obra, prorrogação de prazo, alteração para melhor adequação técnica do projeto; emprego inadequado de material, execução inadequada de serviços, atraso do cronograma físico de execução, vícios, defeitos, incorreções etc. Serão juridicamente tidas como relevantes eventuais ressalvas lançadas pela fiscalização não contestadas adequada e contemporaneamente pela **CONTRATADA**. Nenhuma alteração de natureza formal ou de conteúdo poderá ser realizada no contrato senão após a específica, precisa e oportuna ponderação feita à fiscalização pela **CONTRATADA**, ou originária da própria fiscalização, a qual, registrada no “Livro de Obras”, e devidamente fundamentada por escrito e assinada por quem de direito, subirá à consideração do **CONTRATANTE**, através do Secretário firmatário deste contrato, para decisão final, após a oitiva dos órgãos técnicos que entenderem necessários.

Parágrafo Segundo: Ficam reservados à Fiscalização o direito e autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissos, não previsto neste Contrato, no Edital, nas especificações, ou nas normas, e em tudo mais que, de qualquer forma, se relacione, direta ou indiretamente, com as obras e os serviços em questão e seus complementos, podendo determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados, ouvido o respectivo ordenador de despesa.

Parágrafo Terceiro: A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação de material empregada na obra e controle

adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho das suas atividades.

Parágrafo Quarto: A existência e atuação da **FISCALIZAÇÃO** não excluem nem reduz a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne às obras e serviços contratados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o **CONTRATANTE** ou terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução das obras e serviços contratados não implica corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus propositos.

Parágrafo Quinto: O disposto nesta Cláusula não invalida e/ou substitui a fiscalização ambiental a ser executada pelos órgãos competentes.

CLÁUSULA QUARTA – DA CONSERVAÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS

A **CONTRATADA** ficará responsável pela conservação das obras e serviços, por sua conta, até a data do seu recebimento definitivo.

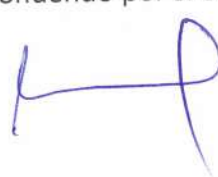
CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

I – DA CONTRATADA:

A **CONTRATADA** obriga-se a adotar todas as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, e ou ao meio ambiente, em consequência da execução dos trabalhos. Será de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** a obrigação de reparar os prejuízos que vier a causar, quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas.

Parágrafo Primeiro: A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, total ou parcialmente, às suas expensas, obras e serviços objeto deste Contrato, em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução irregular, do emprego de materiais, inadequados ou não, correspondentes às especificações.

Parágrafo Segundo: A **CONTRATADA** será a única, integral e exclusiva responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados direta ou indiretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros e ou ao meio ambiente, provenientes da execução das obras e serviços, objeto deste contrato, quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas, respondendo por si e seus sucessores.



Parágrafo Terceiro: A **CONTRATADA** será, também, responsável por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações social, trabalhista, tributária, comercial, securitária ou previdenciária e ambiental, que resultem ou venham a resultar da execução deste contrato, bem como por todas as despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos em horários extraordinários (diurno ou noturno), inclusive iluminação, despesas com instalações e equipamentos necessários à execução das obras e serviços e, em suma, todos os gastos e encargos com material e mão de obra necessários à completa realização do objeto deste Contrato e sua entrega perfeitamente concluída.

Parágrafo Quarto: A inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos encargos decorrentes da legislação mencionada no Parágrafo anterior, não transferem ao **CONTRATANTE** a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato, ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

Parágrafo Quinto: A **CONTRATADA** é única e exclusiva responsável pela guarda, defesa e vigilância dos canteiros de obras, dos materiais, das máquinas e dos equipamentos a serem instalados e empregados no local da obra, e se obriga, outrossim, a afastar qualquer empregado seu do local da obra, cuja presença, a juízo da Fiscalização, seja considerada prejudicial ao bom andamento, regularidade e perfeição dos serviços.

Parágrafo Sexto: A **CONTRATADA** obriga-se ainda a:

1. Providenciar, às suas expensas, cópias dos elementos que venham a ser necessários à assinatura do Termo de Contrato, como também no decorrer das obras e serviços;
2. Registrar o Contrato no CREA e apresentar o comprovante de pagamento da "Anotação de Responsabilidade Técnica" à Fiscalização;
3. Efetuar matrícula da obra no Cadastro Específico do INSS – CEL, sob o código 7, em seu nome, seguido do nome do **CONTRATANTE**, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2021/2021;
4. Responsabilizar-se pela efetivação de seguros para a garantia de pessoas e bens, encaminhando as respectivas apólices ao **CONTRATANTE**:
 - a) risco de responsabilidade civil do Construtor;
 - b) contra acidentes de trabalho;
 - c) riscos diversos de acidentes físicos decorrentes da execução do objeto deste Contrato, além de outros exigidos pela legislação pertinente;
 - d) responsabilizar-se pelas despesas decorrentes de acidentes de trabalho, não cobertas pelo seguro.

5. Fornecer e colocar no Canteiro de Obras, as placas ou outras formas de divulgação das fontes de financiamento e de coordenação dos serviços, conforme modelos estabelecidos pela Fiscalização;
6. Manter, permanentemente, no local dos serviços, equipe técnica suficiente, composta de profissionais habilitados e de capacidade comprovada, que assuma perante a Fiscalização a Responsabilidade Técnica da mesma, até a entrega definitiva do objeto do contrato, inclusive com poderes para deliberar determinações de emergência caso se tornem necessárias;
7. Facilitar a ação da Fiscalização na inspeção das obras e serviços em qualquer dia ou hora, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados, inclusive, de ordem administrativa;
8. Obedecer às normas de higiene e prevenção de acidentes, a fim de garantir a salubridade e segurança no canteiro das obras e serviços;
9. Quando, por motivo de força maior, houver a necessidade de aplicação de material "Similar" ao especificado, submeter o pretendido à Fiscalização, a qual, por sua vez, o submeterá à decisão final do representante do CONTRATANTE;
10. Retirar todo o entulho decorrente da execução das obras e serviços, deixando o local totalmente limpo.
11. Acompanhar a expedição de licenças ambientais de Instalação e; ou de Operação, Estudo Prévio de Impacto Ambiental – Relatório de Impacto Ambiental (EPIA – RIMA), Planos de controle ambiental e outros, que dizem respeito à legalização das obras e serviços no âmbito ambiental, devidamente aprovados pela SEMMAS, em estrita observância ao comando do art. 225 da Constituição Federal e demais normas federais, estaduais, e entidades públicas ligadas ao meio ambiente.
12. Reparar ou reconstruir partes da obra danificadas por incêndio ou qualquer outro sinistro ocorrido na obra, independentemente da cobertura seguro, no prazo determinado pelo CONTRATANTE, contado a partir da notificação expedida para tanto.
13. Apresentar para controle e exame, sempre que o CONTRATANTE o exigir, a Carteira de Trabalho e Previdência Social de seus empregados e comprovantes de pagamentos de salários, apólices de seguro contra acidente de trabalho, quitação de suas obrigações

trabalhistas e previdenciárias relativas aos empregados que prestam ou tenham prestado serviços ao CONTRATANTE, por força deste contrato.

14. Responsabilizar-se pelo período de 05 (cinco) anos, contados a partir da emissão do "Termo de Recebimento Definitivo", pela reparação, às suas expensas, de qualquer defeito, quando decorrente de falha técnica comprovada, na execução das obras objeto deste contrato, sendo responsável pela segurança e solidez dos trabalhos executados, assim em razão dos materiais, como do solo, conforme preceitua o artigo 618 do Código Civil Brasileiro.

15. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados.

16. Cumprir as exigências de Segurança e Medicina do Trabalho, conforme o PROGRAMA NACIONAL DE COMBATE ÀS IRREGULARIDADES TRABALHISTAS NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL – NR-18 "CHECK LIST".

Parágrafo Sétimo: A CONTRATADA fornecerá e manterá no Canteiro de Obras "Diário de Ocorrência", o qual deverá permanecer disponível para lançamento pela Fiscalização ou pela CONTRATADA de eventual registro relacionado a pessoal, como acidentes de trabalho e outras ocorrências diversas daquelas que deverão ser consignadas no "Livro de Obras". A CONTRATADA obrigatoriamente registrará no "Diário de Ocorrência":

- a) as condições meteorológicas prejudiciais ao andamento dos serviços;
- b) as folhas de serviços;
- c) consultas à Fiscalização;
- d) as datas de conclusão de etapas caracterizadas de acordo com o Cronograma aprovado;
- e) os acidentes decorridos na jornada de trabalho;
- f) as respostas às interpelações da Fiscalização;
- g) a eventual escassez de material que resulte em dificuldades para a obra;
- h) outros fatores que, a juízo da CONTRATADA, devam ser objeto de registro;

Parágrafo Oitavo: A CONTRATADA deverá construir e manter o Canteiro de Obras, dotado de uma sala para Fiscalização e demais dependências necessárias e com áreas adequadas ao tipo de obra.

Parágrafo Nono: A CONTRATADA deverá tomar o necessário cuidado em todas as operações, com uso de seus equipamentos, promovendo a proteção dos transeuntes e do



tráfego nos arredores da obra, e principalmente, do operário, cumprindo as seguintes exigências.

Parágrafo Décimo: As operações de execução de construção deverão ser executadas de modo a causarem o mínimo incômodo possível às propriedades limítrofes à obra.

Parágrafo Décimo Primeiro: Após a conclusão de qualquer porção ou parte da obra, a **CONTRATADA** deverá, prontamente, remover de sua vizinhança todo entulho ou restos de materiais, bem como todas as construções temporárias que venham a ser necessárias para o futuro das obras.

Parágrafo Décimo Segundo: Ficam reservadas à Fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissivo, não previsto no Edital, nas Especificações, nos Projetos, nas Leis, nas Normas, nos Regulamentos e em tudo mais que, de qualquer forma se relacione, direta ou indiretamente, com a obra em questão e seus complementos;

Parágrafo Décimo Terceiro: Compete, ainda, especificamente à Fiscalização:

1. Rejeitar todo ou em parte qualquer material de má qualidade ou não especificado e estipular o prazo para a sua retirada da prestação da obra;
2. Exigir a substituição de técnico, mestre ou operário que não responda técnica e disciplinarmente às necessidades da obra, sem prejuízo do cumprimento dos prazos e condições contratuais;
3. Decidir quanto à aceitação de material "Similar" ao especificado sempre que ocorrer motivo de força maior, e na forma disposta no item 9 do parágrafo sexto;
4. Exigir da **CONTRATADA** o cumprimento integral do estabelecido nesta Cláusula e seus Parágrafos;
5. Indicar à **CONTRATADA** todos os elementos indispensáveis ao início das obras, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de emissão da Ordem de Serviço. Tais elementos constarão, basicamente, da documentação técnica julgada indispensável, inclusive para locação da obra, nível de referência e demais elementos necessários;
6. Esclarecer prontamente as dúvidas que lhes sejam apresentadas pela **CONTRATADA**;

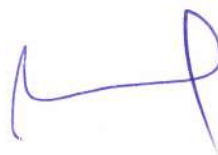
7. Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à **CONTRATADA**;
8. Autorizar as providências necessárias junto a terceiros;
9. Promover, com a presença da **CONTRATADA**, as medições dos serviços efetuados;
10. Transmitir, por escrito, as instruções somente das modificações do projeto que porventura venham a ser feitas, bem como alterações de prazos e cronogramas;
11. Dar ao **CONTRATANTE** imediata ciência dos fatos que possam levar a aplicação de penalidades contra a **CONTRATADA** ou mesmo rescisão de contrato;
12. Relatar oportunamente ao **CONTRATANTE**, ocorrência ou circunstâncias que possam acarretar dificuldades no desenvolvimento das obras em relação a terceiros;

Parágrafo Décimo Quarto: Com relação ao "Diário de ocorrência", compete à Fiscalização:

1. Pronunciar-se sobre a veracidade das anotações feitas pela **CONTRATADA**;
2. Registrar o andamento das obras, tendo em vista os projetos, especificações, prazos e cronogramas;
3. Fazer observações cabíveis, decorrentes dos registros da **CONTRATADA** no referido Diário;
4. Dar soluções às consultas feitas pela **CONTRATADA**, seus prepostos e sua equipe;
5. Registrar as restrições que pareçam cabíveis quanto ao andamento dos trabalhos ou ao desenvolvimento da **CONTRATADA**, seus prepostos e sua equipe;
6. Determinar as providências cabíveis para o cumprimento do projeto e especificações;
7. Anotar os fatos ou observações cujo registro se faça necessário;

II – DO CONTRATANTE:

Para o fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, o **CONTRATANTE** obriga-se a:



1. Gerir, fiscalizar e acompanhar toda execução dos serviços, por meio de comissão ou servidor indicado, especificamente para este fim;
2. Acompanhar e fiscalizar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, na forma prevista na Lei nº 14.133/2021, o exato cumprimento das cláusulas e condições editalícias;
3. Permitir o acesso de pessoal autorizado pela **CONTRATADA**, responsável pelas prestações dos serviços objeto deste contrato, devendo tomar todas as providências administrativas que garantam o livre desempenho de suas atividades;
4. Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, de acordo com o estabelecido neste Contrato;
5. Aprovar previamente por meio da **FISCALIZAÇÃO**, os materiais a serem aplicados na execução dos serviços, eventuais alterações do projeto e demais procedimentos;
6. Designar, por ato específico, Comissão de Recebimento da Obra, observando-se as exigências constantes no art. 140, I, alíneas a e b da Lei nº 14.133/2021 e seus parágrafos;
7. Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o especificado;
8. Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela **CONTRATADA**;
9. Exigir da **CONTRATADA** o cumprimento da garantia, segurança e qualidade dos serviços prestados;
10. Cumprir e fazer cumprir o disposto neste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO RESPONSÁVEL PELAS OBRAS E SERVIÇOS:

As obras e serviços a que se referem o presente Contrato serão executadas sob a direção e responsabilidade técnica do engenheiro civil **EBERSON DE SOUZA OLIVEIRA**, CPF: 805.385.412-53, Registro CREA nº 0407013954, residente e domiciliado na residente e domiciliado no endereço Rua Aracari, 3269, Ponta Negra, Manaus-AM, que também assina o presente Contrato, já qualificado neste Termo, ficando autorizado a representar a **CONTRATADA** em suas relações com o **CONTRATANTE**, em matéria de serviço.



Parágrafo Primeiro: O engenheiro responsável obriga-se a registrar o presente Termo de Contrato no CREA-AM, conforme determina a Resolução n.º 307, de 28 de fevereiro de 1986, do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia. A falta de Anotação de Responsabilidade Técnica sujeitará a CONTRATADA à multa prevista na alínea "a" do art. 73, da Lei n.º 5194, de 24 de dezembro de 1996 e demais combinações legais, sem prejuízo dos valores devidos.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA obriga-se a manter o mencionado Engenheiro na direção e no local das obras e serviços até o final. A substituição do mencionado Engenheiro poderá ser feita por outro de igual lastro de experiência e capacidade, sempre a exclusivo critério do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR DO CONTRATO:

O valor do presente Contrato é de **R\$ R\$ 2.857.206,36 (dois milhões, oitocentos e cinquenta e sete mil, duzentos e seis reais e trinta e seis centavos)**, em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA e classificada em primeiro lugar na disputa da Licitação na modalidade Concorrência n.º 020/2025 – CML/PM.

Parágrafo Primeiro: Os valores das etapas de execução estão discriminados na Planilha Orçamentária e no Cronograma Físico-Financeiro, respectivamente, apresentados pela CONTRATADA.

Parágrafo Segundo: O valor fixado no *caput* compreende todas as despesas diretas e indiretas, com materiais, mão de obra, BDI (Benefícios e Despesas Indiretas) contribuições/impostos em cumprimento as leis sociais, fiscais, tributárias, previdenciárias e trabalhistas, transporte, ferramentas, equipamentos, instalações, consumos, despesas de frete, ligações provisórias e definitivas com as concessionárias de serviços públicos, seguros e demais encargos necessários à perfeita execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato foram empenhadas sob as notas de empenho modalidade estimativa: n.º **2026NE02206**, datado de 1º/04/2026, à conta da seguinte rubrica orçamentária 56701 15.451.0142.1094.0000 27540368 44903980, no valor de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais); n.º **2026NE02207**, datado de 1º/04/2026, à conta da seguinte rubrica orçamentária 56701 15.451.0142.1094.0000 27540368 44903980, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), n.º **2026NE02208**, datado de 1º/04/2026, à conta da seguinte rubrica orçamentária 56701 15.451.0142.1094.0000 27540368 44903980, no valor

de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), deixando o saldo remanescente a ser empenhado posteriormente.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

O pagamento das obras e serviços contratados será efetuado de acordo com as medições mensais dos serviços efetivamente executados.

Parágrafo Primeiro: O pagamento devido pela execução deste contrato será feito através da emissão de Nota Fiscal e Fatura mediante Atestado de recebimento, após a apresentação dos citados documentos na Secretaria Municipal de Saúde.

1. Por ocasião de cada pagamento, a **CONTRATADA** deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal a documentação comprobatória de regularidade para com as Fazendas, Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa, ou outra equivalente, na forma da Lei.

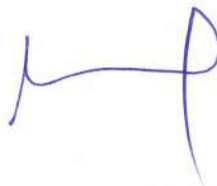
2. O atraso, na apresentação, por parte da **CONTRATADA**, dos documentos exigidos como condição para pagamento implicará prorrogação automática do prazo em igual número de dias de vencimento da obrigação do **CONTRATANTE**, não sendo devido à **CONTRATADA** o pagamento de multa e juros moratórios.

Parágrafo Segundo: As parcelas deverão estar dentro da previsão do Cronograma Físico-Financeiro aprovado pelo **CONTRATANTE** e ajustado à tabela de pagamento.

Parágrafo Terceiro: O **CONTRATANTE** fará medições mensais, de acordo com as obras e serviços efetivamente realizados, conforme previsão do Cronograma Físico-Financeiro.

Parágrafo Quarto: Os pagamentos deverão ser efetuados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação das faturas, estas, de acordo com as medições aprovadas e atestadas pela Fiscalização. A SEMEF deverá promover a retenção destinada à seguridade social, na forma e nos termos previstos no art. 31 da Lei 8.212/91, com nova redação dada pela Lei nº 9.711, de 20.11.98, combinado com a Ordem de Serviço INSS/DAF nº 209/99, além da comprovação de Matrícula da Obra no Cadastro Específico do INSS – CEI, sob o código 7, em seu nome, seguido do nome do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Quinto: Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva das obras e serviços executados, total ou parcialmente.



Parágrafo Sexto: A inadimplência da **CONTRATADA**, quanto ao recolhimento dos encargos, autorizam o **CONTRATANTE**, na ocasião do pagamento, a retenção das importâncias devidas, como garantia, até a comprovação perante a Fiscalização, da quitação da dívida, na forma do Parágrafo Primeiro, do art. 31, da Lei nº 8.212/91.

Parágrafo Sétimo: Os pagamentos de serviços adicionais resultantes de modificações previamente autorizadas por escrito pelo **CONTRATANTE** serão feitos em separado.

Parágrafo Oitavo: A Prefeitura de Manaus reverterá 1% (um por cento) do valor total do Pagamento ao FUMIPEQ (Fundo Municipal de Fomento à Micro e Pequena Empresa), em consonância com o art 3º da Lei 199, de 24 de junho de 1993, alterada pelas Leis nº 1.085, de 29 de novembro de 2006 e 1.332, de 19 de maio de 2009 e regulamentado pelo Decreto nº 0183, de 26 de junho de 2009.

Parágrafo Nono: O FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE – FSS, em consonância ao art. 8º, I, da Lei nº 2.218, de 04 de maio de 2017, será constituído recursos provenientes de produto resultante de cinco décimo por cento (0,5%), sobre os valores de pagamentos realizados pelo Município de Manaus relativo ao fornecimento de bens, serviços e construção de obras, exceto os realizados por meio com Estado ou União.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO

Os preços contratuais poderão ser reajustados, após 12 (doze) meses, contados a partir da apresentação da proposta, conforme Índice Nacional da Construção Civil - INCC, com a variação do Índice correspondente à Coluna 035, publicado na Revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas.

Parágrafo Primeiro: O cálculo do reajustamento observará a aplicação da seguinte fórmula:

$$R = (I - I_0) \times V / I_0$$

Onde: R - é o reajustamento procurado;

V - é o preço contratual a preços iniciais do Contrato, a ser reajustado;

I - é o Índice correspondente ao mês da execução dos serviços; e

I₀ - é o Índice do mês referente à data base dos preços."

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRECLUSÃO DO DIREITO AO REAJUSTE



O reajuste previsto na cláusula anterior deverá ser requerido pelo contratado até a data da prorrogação contratual subsequente, sob pena da ocorrência de **PRECLUSÃO LÓGICA** do seu direito.

Parágrafo Primeiro: Findo o prazo de duração e prorrogado o contrato, sem que o **CONTRATADO** pleiteie seu direito ao reajuste, ocorrerá a **PRECLUSÃO LÓGICA** do direito pleiteado.

Parágrafo Segundo: Ocorrendo a Preclusão Lógica do direito, pela inércia do interessado, e estando o contrato em vigência, nova solicitação de reajuste somente poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 01 (um) ano, contado na forma prevista neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA

A **CONTRATADA** como condição para assinatura deste contrato, oferece garantia sob uma das modalidades previstas no art. 96, § 1º, I, II e III, da Lei n.º 14.133/21, correspondente a até 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato.

Parágrafo Primeiro: A **CONTRATADA** por intermédio e sob a responsabilidade de sua empresa Líder, PROJETECH ENGENHARIA LTDA prestará a garantia mencionada no *caput* no valor de **R\$ 142.860,32** (cento e quarenta e dois mil, oitocentos e sessenta reais e trinta e dois centavos) do valor total do contrato, restando a obrigação integralmente adimplida em nome do Consórcio perante o **CONTRATANTE**, cuja restituição ocorrerá após o cabal e satisfatório desempenho de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA** e depois da aceitação definitiva dos serviços.

Parágrafo Segundo: Sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, o **CONTRATANTE** recorrerá à garantia ora constituída, para ressarcir-se de prejuízos que lhe tenham sido causados pela **CONTRATADA** na execução do Contrato, podendo ainda reter créditos decorrentes do mesmo para reparar esses prejuízos, nas condições admitidas no Parágrafo Terceiro da Cláusula Vigésima Primeira deste Contrato.

Parágrafo Terceiro: Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 124 da Lei Federal n.º 14.133/21, a **CONTRATADA** deverá complementar a garantia, nos mesmos moldes daquela escolhida anteriormente, no prazo de 03 (três) dias do recebimento pelo **CONTRATADO** do consequente aviso, para que seja mantido o percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

Parágrafo Quarto: A garantia contratual prestada será restituída (e/ou liberada) ao **CONTRATADO** após o cumprimento de todas as obrigações contratuais e a expedição do Termo de Recebimento Definitivo da obra ou serviço e, quando em dinheiro, será atualizada

monetariamente conforme dispõe o art. 100 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilidade técnica prevista no artigo 618 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DO PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA/SERVIÇO

1. O prazo de vigência do presente Contrato será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a contar de 1º de abril de 2026, podendo ser prorrogado por termo aditivo, nos termos do art. 105 Lei Federal nº 14.133/2021.

2. O prazo execução das obras e serviços contratados será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, de acordo com o prazo estabelecido na Ordem de Execução de Serviços respectiva, condicionado à publicação do Extrato deste Contrato do Diário Oficial do Município.

Parágrafo Primeiro: O prazo de início da etapa de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurado a manutenção de equilíbrio econômico-financeiro, desde que observado o art. 105 da Lei 14.133/2021, referente à duração dos contratos administrativos, devidamente justificado no processo.

Parágrafo Segundo: O pedido para prorrogação de prazo deverá ser feito pela **CONTRATADA**, por escrito, devidamente justificado, e dirigido a **CONTRATANTE** que, aceitando as razões apresentadas, concederá a prorrogação pretendida, mediante Termo Aditivo ao Contrato.

Parágrafo Terceiro: Os prazos de execução das etapas das obras e serviços, objeto deste Contrato, estão delineadas no Cronograma Físico do **CONTRATANTE**, que faz parte integrante deste ajuste, como se nele estivesse transcrito.

Parágrafo Quarto: O **CONTRATANTE** poderá, a seu critério, determinar a execução antecipada de etapas de serviços, obrigando-se a **CONTRATADA** a realizá-los.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECEBIMENTO DAS OBRAS E SERVIÇOS:

Concluídas as obras e serviços, após comunicação formal, por escrito, dessa conclusão pela **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** procederá ao recebimento provisório do objeto, pela Fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da **CONTRATADA**.

Parágrafo Primeiro: O **CONTRATANTE** receberá, na forma do art. 140, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021, as obras e os serviços ainda em caráter provisório, no prazo não superior a 45 (quarenta e cinco) dias, durante o qual fica a **CONTRATADA** obrigada a efetuar os reparos, que a juízo do **CONTRATANTE** se fizerem necessários, quanto a qualidade e segurança do objeto ou ocasionados por erro técnico na sua execução.

Parágrafo Segundo: Encerrado o prazo fixado no parágrafo anterior, o objeto será recebido definitivamente, por uma Comissão designada para tal fim, mediante Termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 119 da Lei n.º 14.133/2021.

Parágrafo Terceiro: O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou serviço, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CESSÃO E SUBCONTRATAÇÃO:

A **CONTRATADA** não poderá ceder ou subcontratar totalmente as obras e serviços, objeto deste Contrato e, parcialmente, só com prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**, reservando-se que, quando concedida a subcontratação, obriga-se a **CONTRATADA** a celebrar o respectivo Termo de Contrato com inteira obediência aos Termos do Contrato original firmado com o **CONTRATANTE** e sob a sua exclusiva responsabilidade, reservando-se ainda, o **CONTRATANTE** o direito de, qualquer tempo, dar por terminado o subcontrato, sem que caiba a subcontratada motivos para reclamar indenização ou prejuízos.

Parágrafo Único: No caso de subcontratação, que deve ser sobre parte específica do projeto, o percentual não poderá ser superior a 25% (vinte e cinco por cento) do total dos serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES

Parágrafo primeiro - À **CONTRATADA** poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, de acordo com o Título IV, Capítulo I da Lei n.º 14.133/2021, sem prejuízo do direito à rescisão do Termo de Contrato e às perdas e danos, ficando garantida a prévia defesa da **CONTRATADA**, nos termos da Lei, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da comunicação do ato, pela autoridade competente:



- a) advertência, exclusiva pela prática de infração administrativa disposta no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, se não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) multa moratória de 1% (um por cento) do valor do Contrato, por dia de atraso não satisfatoriamente justificado na execução dos serviços;
- c) multa de (entre 0,5% a 30%) do valor do Contrato pelo licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021;
- d) caso a data da entrega final dos serviços atrase por culpa da CONTRATADA, será aplicada pelo CONTRATANTE multa correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor deste Contrato, por dia de atraso;
- e) impedimento de licitar e contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 03 (três) anos, nos casos das infrações administrativas previstas nos incisos II, III, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021. A penalidade será publicada no Diário Oficial do Município de Manaus;
- h) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e no Máximo de 6 (seis) anos ou até promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nos casos das infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII.

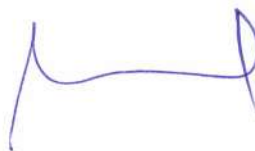
Parágrafo Segundo: A reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade será admitida sempre que a CONTRATADA cumprir cumulativamente os requisitos dispostos no art. 163 da Lei 14.133/2021;

Parágrafo Terceiro: A sanção estabelecida na alínea "f" é de competência exclusiva da autoridade competente, facultada a defesa da **CONTRATADA** no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis da intimação, podendo a reabilitação ser requerida após 03 (três) anos de sua aplicação.

Parágrafo Quarto: As sanções previstas nas alíneas "a", "e" e "f", desta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "c".

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS MULTAS

As multas previstas deverão ser recolhidas através de DAM (Documento de Arrecadação Municipal), em uma das agências do Banco Bradesco S/A, dentro do prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, contados da data da notificação, em favor do Município de



Manaus. Essa notificação ocorrerá ou através de publicação no Diário Oficial ou através do recebimento pela **CONTRATADA** do competente aviso.

Parágrafo Primeiro: Se, dentro do prazo previsto na Cláusula anterior, não for providenciado o recolhimento da multa, o **CONTRATANTE**, a seu critério, procederá ao desconto da garantia, se houver, ou promoverá a sua cobrança segundo o disposto na CLÁUSULA VIGÉSIMA.

Parágrafo Segundo: As multas não têm caráter compensatório e, assim, o pagamento das mesmas não eximirá a **CONTRATADA** de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Terceiro: A aplicação das multas aqui referidas independerá de qualquer interpelação, notificação ou protesto judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que tiver dado causa à notificação extrajudicial.

Parágrafo Quarto: Nenhum pagamento será feito à **CONTRATADA** na ocorrência de pagamento de multa pendente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Cabem, dos atos do **CONTRATANTE** decorrentes da Lei e do presente Contrato:

I – Recurso, no prazo de 03 (três) a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, MP caso de rescisão unilateral;

II - Pedido de reconsideração, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico;

III – Recurso Administrativo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação do ato, no caso da aplicação das sanções administrativas de advertências, multas e impedimento de licitar e contratar alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “e”.

IV – Pedido de reconsideração de decisão da autoridade competente, acerca da declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o **CONTRATANTE**, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação do ato.

Parágrafo Primeiro: O Recurso de que trata o inciso I será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

Parágrafo Segundo: O Recurso de que trata o inciso III desta cláusula será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

Parágrafo Terceiro: O recurso administrativo, inciso II desta Cláusula, e o pedido de reconsideração, inciso IV, terão efeitos suspensivos do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS OUTRAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A CONTRATADA deve manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA manter-se-á plenamente informada e atualizada sobre a legislação específica ao contrato e seu objeto.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA responderá inteiramente pelo cumprimento, por parte de suas subcontratadas, das instruções contidas nesta Cláusula.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA responderá, por sua conta exclusiva, por todos e quaisquer impostos, taxas e tributos que incidam diretamente sobre si, qualquer que seja a modalidade de sua incidência.

Parágrafo Quarto: Cabe a CONTRATADA resguardar e garantir o **CONTRATANTE**, contra as infrações de emprego de quaisquer sistemas ou uso indevido de qualquer composição, processo secreto ou invenção patenteados, relativos a equipamentos, técnicas ou materiais que venham a utilizar nas obras e serviços, correndo por sua conta, quaisquer indenizações ou despesas decorrentes das infrações desta natureza.

Parágrafo Quinto: A CONTRATADA providenciará às suas expensas a apresentação das provas e dados suficientes de que os materiais ou equipamentos alternativos são de qualidade igual ou adequado aos itens especificados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA



É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com outrem/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O presente Contrato poderá ser alterado mediante termo aditivo, com as devidas justificativas, durante sua vigência, nos seguintes casos:

I – Unilateralmente pelo CONTRATANTE:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnicas aos seus objetivos;
- b) quando necessário a modificação de valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato nas obras, serviços ou compras, e, no caso de reforma de edificação ou equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para seus acréscimos, conforme disposto no Art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

II – Por acordo entre as partes:

- a) quando necessário a modificação do regime de execução, em face da verificação técnica de sua inaplicabilidade, nos termos contratuais originárias;
- b) quando necessários a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado sem contraprestação da execução do objeto;
- c) quando necessários a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como a pactuado, respeitando, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

Parágrafo Primeiro: Eventuais serviços adicionais cujos preços unitários não constem da proposta inicial, serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos na letra “b”, inciso I desta cláusula, atendidos aos preços de mercado.

Parágrafo Segundo: No caso de supressão do objeto, se a contratada já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pelo **CONTRATANTE**, pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corridos, podendo caber indenização por outros danos eventuais decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

Parágrafo Terceiro: Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada e significativa repercussão nos preços contratos, implicarão na revisão desses para mais ou para menos, conforme o caso.

Parágrafo Quarto: Em havendo alteração unilateral deste Contrato, que aumente os encargos da **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** deverá restabelecer, por adiantamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

Parágrafo Quinto: As atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do contrato, podendo ser registrado por simples, apostila, dispensando-se a celebração de aditamentos, nos termos do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO DO CONTRATO:

Este Termo de Contrato poderá se rescindido nos seguintes casos:

- a) não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazo;
- b) cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- c) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;
- d) atraso injustificado no início dos serviços;
- e) paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;
- f) subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital, Termo de Referência e no Contrato;

- g) desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- h) cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- i) decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) dissolução de sociedade;
- k) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA** que, a juízo do **CONTRATANTE**, prejudique a execução do Contrato;
- l) razões de interesse de serviço público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o Termo de Contrato;
- m) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- n) suspensão de sua execução, por ordem escrita do **CONTRATANTE**, por prazo superior a 03 (três) meses, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;
- o) atraso superior a 2 (dois) meses, contadas da emissão da nota fiscal, dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, decorrentes do objeto, ou parcelas de obras e serviços, já executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurando à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normatizada a situação;
- p) não liberação, pelo **CONTRATANTE**, de área local para a execução do objeto, nos prazos contratuais;
- q) supressão por parte do **CONTRATANTE**, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato, além do limite permitindo na Cláusula referente às alterações contratuais e no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;
- r) contratação de menores não autorizadas por lei;
- s) não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.



t) atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

Parágrafo Primeiro: A rescisão do Contrato poderá ser:

I – Administrativa, nos casos que não decorram da sua própria conduta;

II – Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração, salvo se houver prática de alguma infração administrativa;

III – determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

Parágrafo Segundo: A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Terceiro: A rescisão administrativa acarreta as seguintes consequências, sem prejuízos das sanções previstas:

I – Assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do **CONTRATANTE**;

II – Ocupação e utilização, nos termos da legislação vigente, do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do Contrato, necessários à sua continuidade, os quais serão devolvidos ou ressarcidos posteriormente;

III – Execução da garantia contratual, para:

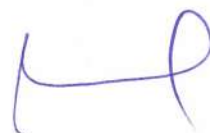
a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiária e previdenciárias, quando cabível;

c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;

d) exigências das assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

IV – Retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**;



CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO

O **CONTRANTE** e a **CONTRATADA** manterão os entendimentos necessários para a execução deste Contrato, sempre por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do art. 140 da Lei 14.133/2021, que acompanhará e fiscalizará os trabalhos atrás do órgão, comissão ou funcionários designados, que terão autoridade para exercer, em seu nome, toda comissão ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

Parágrafo Primeiro: À fiscalização compete, entre outras atribuições:

I – solicitar à **CONTRATADA** e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento desde Contrato e anexar ao processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem as solicitações de providências;

II - acompanhar os fornecimentos ou a prestação de serviços, atestar se ou a prestação de serviços, atestar seu recebimento definitivo e indicar as ocorrências de indisponibilidade dos serviços;

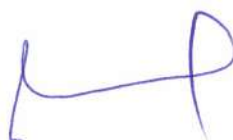
III- encaminhar os documentos que relacionem as importâncias relativas a multas aplicadas à **CONTRATADA**, bem como os referentes a pagamentos.

Parágrafo Segundo: A ação de Fiscalização não exonera a **CONTRATADA** de suas responsabilidades contratuais.

Parágrafo Terceiro: O objeto desta licitação será recebido por servidor da Administração ou Comissão designada pelo **CONTRATANTE** composta de, no mínimo 3 (três) servidores municipais, que procederá na forma do art. 140 da Lei 14.133/2021.

Parágrafo Quarto: Caso as especificações dos serviços prestados não sejam compatíveis, a critérios do **CONTRATANTE** o(s) mesmo(s) deverão ser trocados(s) ou reparado(s) das inconformidades dentro do prazo de 5 (cinco) dias. Em caso de a **CONTRATADA** continuar a apresentar a prestar serviços que não estejam em conformidade com as especificações, o fato será considerado como inexecução total, gerando rescisão da contratada com a consequente aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo Quinto: Os prazos de adimplementos das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados na legislação pertinentes, e a solicitação dilatória, sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à



comprovação das alegações deverá ser recebidas contemporaneamente ao fato que a enseja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DOS RECURSOS AO JUDICIÁRIO

Serão inscritos como dívida ativa da **FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MANAUS** os valores não pagos espontânea ou administrativamente, correspondentes às importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que lhe tenham sido acarretados pela execução ou inexecução total ou parcial do Contrato e cobrados em processo de execução. Caso o **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer em juízo para haver o que lhe foi devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal débito, das despesas de processos e honorários advocatícios, estes fixados desde logo em 20% (vinte por cento).

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Os empregados e prepostos da **CONTRATADA** não terão qualquer vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE

O presente Contrato será publicado sob a forma de extrato no Diário Oficial do Município de Manaus nos termos do Art. 175, parágrafo 2º, da Lei 14.133/2021. Adicionalmente, deve ser observado o disposto no art. 94, I, da Lei 14.133/21, no que tange à divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DO CONTROLE

O **CONTRATANTE** providenciará, nos prazos legais, a remessa de exemplares do presente contrato à **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**, ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPÁ**. O **CONTRATANTE** não se responsabilizará por indenização de qualquer natureza em decorrência de atos ou fatos vinculados à **FISCALIZAÇÃO** e ao Controle da Execução Orçamentária e da Administração Financeira.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA CONTRATADA

Este Contrato fica vinculado aos termos do Edital de Licitação na modalidade Concorrência nº 020/2025 – CML/PM e seus anexos e à Proposta da Contratada, os quais constituem parte de instrumento independente de sua transcrição.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Constituem, também, cláusulas essenciais do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**:

1. Inadmissibilidade de qualquer direito de retenção sobre a obra e serviços executados;
2. Impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de exceção de inadimplemento, como fundamento para unilateral interrupção da obra.

Parágrafo Primeiro: A **CONTRATADA** está obrigada a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo Segundo: O presente Contrato reger-se-á pela legislação aplicável à espécie e, ainda, pelas disposições que a complementarem, alterarem ou regulamentarem, cujas normas já se entendam como integrantes ao presente Termo, especialmente a consolidada da Lei nº. 14.133/2021.

Parágrafo Terceiro: A **CONTRATADA** declara conhecer todas as normas em sujeitar-se às estipulações, sistemas de penalidades e demais regras delas constantes do presente instrumento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO DO CONTRATO

E, para quaisquer questões judiciais ou extrajudiciais oriundas do presente contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Manaus, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

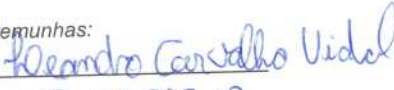
Manaus, 1º de abril de 2026

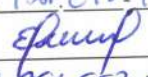

NAGIB SALEM JOSÉ NETO
Subsecretário de Gestão Administrativa
e Planejamento
Contratante


EBERSON DE SOUZA OLIVEIRA
PROJETECH ENGENHARIA LTDA (líder do consórcio)
CONSÓRCIO PROBIM
Contratada


THIAGO LEITE VILELA
ORV ENGENHARIA LTDA
CONSÓRCIO PROBIM
Contratada

Testemunhas:

1. 
CPF: 013.130.292-12

2. 
CPF: 601.461.652-53